Câmara Dos Deputados

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO – CFT

REQUERIMENTO Nº. DE 2014 .

(Do Sr. Deputado Guilherme Campos – PSD/SP)

Solicita informações ao Excelentíssimo Sr. Ministro da Previdência Social relativo ao impacto orçamentário-financeiro decorrente do Projeto de Lei nº 2.508, de 2011, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providência.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 94, §§ 1º e 3º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 (Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013), requeiro que seja solicitado ao Excelentíssimo Sr. Ministro da Previdência Social o impacto orçamentário-financeiro e a respectiva memória de cálculo do Projeto de Lei nº 2.508/2011, mensal para 2014 e 2015 e anual para 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Requerimento justifica-se pela necessidade de se produzir relatório adequado do Projeto de Lei em comento em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais leis vigentes sobre Finanças Públicas.

Além disso, com base no art. 94 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, é obrigatória a apresentação da memória de cálculo e sua correspondente compensação orçamentária, quando as proposições legislativas importem em diminuição de receita da União, *in verbis*:

> Art. 94. As proposições legislativas e respectivas emendas, conforme art. 59 da Constituição Federal, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa da União, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação
>
> orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

Sala da Comissão, em de de 2014. .

Deputado GUILHERME CAMPOS

PSD/SP